



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N° 5496 /2006.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 03 DE AGOSTO DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: altera os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.634/1988.

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.634/1988, alterada pela Lei nº 4640/1988 e pela Lei nº 4666/1988, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º São atribuições do Conselho:

- I - Propor diretrizes pertinentes à política municipal de educação;
- II - Autorizar o funcionamento de unidades de ensino infantil da iniciativa privada e da rede municipal, e de ensino fundamental da rede municipal;
- III - Aprovar experiências pedagógicas, bem como o Regimento das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental e suas respectivas alterações;
- IV - Opinar quanto ao regime didático adotado nos estabelecimentos de ensino infantil da iniciativa privada e da rede municipal; e de ensino fundamental da rede municipal;
- V - Emitir parecer relativo à vida escolar dos alunos do ensino infantil e fundamental deste Município, ouvindo a comunidade escolar;
- VI - Deliberar sobre os planos de aplicação de recursos federais e estaduais destinados ao ensino infantil e fundamental, nas suas várias modalidades, elaboradas em conjunto com as unidades escolares;
- VII - Analisar, previamente, projetos que visem introduzir modificações ao Estatuto do Magistério Municipal de Olinda;
- VIII - Sugerir projetos e recomendar medidas acerca de todos os assuntos de natureza educacional, de interesse do Município;
- IX - Responder às consultas formuladas pelo Poder Executivo, pela Secretaria de Educação e Desporto de Olinda, bem como pelos órgãos oficiais e representativos de classe, pelas instituições de ensino e pessoas interessadas;
- X - Acompanhar e zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e respectivos encargos financeiros decorrentes, no âmbito da área de educação;
- XI - Manter intercâmbio com os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Educação;
- XII - Emendar, reformular e aprovar seu Regimento, submetendo as alterações à homologação do Secretário de Educação e Desportos de Olinda;
- XIII - Proceder sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e de ensino infantil da iniciativa privada deste Município, bem como determinar a aplicação de penalidades cabíveis;
- XIV - Propor a criação de mecanismos de Gestão Democrática na Rede de Ensino Municipal;





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º O Conselho compor-se-á de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, indicados pelos órgãos e entidades em seguida discriminados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - Um representante da Secretaria de Educação e Desportos de Olinda;
- II - Um representante da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo;
- III - Um representante da Secretaria de Políticas Sociais e Habitação;
- IV - Um representante da Secretaria de Saúde;
- V - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco;
- VI - Um representante da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO;
- VII - Um representante da Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO;
- VIII - Um representante do Governo Municipal;
- IX - Um representante de Centro de Cultura Luiz Freire;
- X - Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, ligados à Educação - SISMO;
- XI - Um representante do Sindicato dos Professores do Município de Olinda - SINPMOL;
- XII - Um representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de Pernambuco.

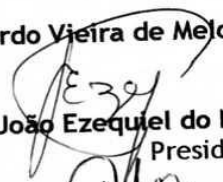
Parágrafo único. Deixando qualquer dos órgãos ou entidades referidas neste artigo de indicar seu representante, o Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará, para complementar a composição do Conselho, pessoa de reconhecida capacidade no assunto compreendido no objetivo desta lei.

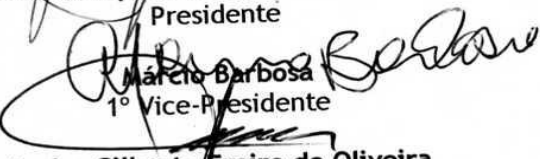
Art. 4º O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes é de 02 (dois) anos, permitida a recondução."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de junho de 2006.


João Ezequiel do Nascimento Neto
Presidente


Márcio Barbosa
1º Vice-Presidente


Carlos Gilberto Freire de Oliveira
2º Vice-Presidente


Jonas Ribeiro
1º Secretário


Adriano Batista Lopes
2º Secretário